



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 037/2022

**“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DISPOSITIVO
NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º
030/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **ENCAMINHA** a Câmara Municipal para apreciação e aprovação a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescentado o parágrafo único, no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 030, de 10 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único- A reavaliação que trata o caput desse artigo, será exigida a cada dois anos após a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão/PB, em 28 de outubro de 2022.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional



**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:**

____/____/____ Ed. nº ____